



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 39

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 1.903, de 30 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.*".

O presente projeto de lei tem como finalidade efetuar alguns ajustes na composição do Conselho Municipal de Cultura, a fim de adequar a Lei à atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo, eis que a área da cultura passou a estar vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Deste modo, o membro nato do Conselho passa a ser o Secretário Municipal de Desenvolvimento e não mais o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, a substituição do representante da classe estudantil-universitário por representante das escolas municipais justifica-se tendo em vista o envolvimento e comprometimento que os representantes das escolas municipais apresentam nas atividades sugeridas pela cultura. Além disso, a Secretaria de Desenvolvimento, através do Departamento de Cultura e Turismo, tem como objetivo envolver ainda mais as escolas para o desenvolvimento de ações educativas, o que torna ainda mais importante a participação dos responsáveis por esse segmento. Além disso, não havia participação da classe estudantil-universitário nas reuniões do Conselho.

Por fim, menciona-se que está sendo alterado o período de mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de um para dois anos, com a intenção de proporcionar à equipe diretiva mais tempo para desenvolver as suas propostas de trabalho.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de abril de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 038/2021.

**Altera a Lei Municipal nº 1.903, de 30 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.903, de 30 de maio de 2006, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, 01 representante da Secretaria-Geral de Gestão Pública, 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 01 representante das escolas estaduais ou particulares, 01 representante das escolas municipais, 03 representantes de entidades culturais, 01 personalidade vinculada à cultura local.

Parágrafo único. Com exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento que é membro nato do Conselho, os demais membros serão indicados entre seus pares e aprovados pelo Prefeito Municipal." (NR)

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_ de abril de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 19.04.2021.**

---

**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador do Município de Feliz.**